



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIII DCL Nº 19

Brasília, quinta-feira, 30 de janeiro de 2014

Sumário

Redações Finais	1
Atos Administrativos.....	3
Licitações	3

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994:

§ 2º É vedado o protesto e a inclusão de créditos da Fazenda Pública, tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal, no cadastro de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Direitos Humanos e Assistência aos filhos de Mulheres Apenadas no Distrito Federal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações que possibilitem a identificação, o cadastramento e o acompanhamento de filhos de apenadas com o intuito de garantir segurança, saúde e atendimento psicológico, educacional e financeiro necessários às crianças em situação de vulnerabilidade social;

II – a qualificação dos serviços públicos para a prestação de atendimento às crianças;

III – o resgate e o acolhimento dos filhos das apenadas em situação de vulnerabilidade social, por meio de atendimento e acompanhamento psicológico e social, objetivando a minimização dos danos causados;

IV – a promoção, a proteção e o respeito do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes filhos de mulheres apenadas.

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

I – proteger as crianças do isolamento afetivo em relação à mãe;

II – criar condições para que as crianças tenham acompanhamento social e psicológico, proporcionando-lhes vida mais digna;

III – promover acompanhamento escolar, garantindo todas as condições necessárias para permanência na escola;

IV – articular os demais entes públicos no combate a práticas de violência, abandono e negligência contra as crianças filhas de apenadas;

V – promover ambiente propício para o acolhimento de denúncias de práticas de violência contra os filhos de apenadas;

VI – qualificar e capacitar profissionais para o atendimento psicológico das crianças, garantindo sua integridade social.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Wasny de Roure	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliane Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Cristiano Araújo	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Chico Leite
Evandro Garla	Benedito Domingos
Cristiano Araújo	Professor Israel Batista
Luzia de Paula	
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Art. 4º São Instrumentos da Política Instituída por esta Lei:

I – o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da política de cadastramento e acompanhamento dos filhos de apenas;

II – o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política pública;

III – o cadastramento das crianças filhas de apenas que têm direito ao programa bolsa-família, para garantir sua inclusão e manutenção no referido programa;

IV – a criação de um fundo ligado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, definido como instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta Política;

V – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei engloba serviços de saúde, justiça, direitos humanos, segurança pública, educação e Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – serviços de saúde: as unidades básicas de saúde da rede pública, que têm por ações fazer o acompanhamento preventivo de saúde aos filhos das apenas, garantindo acolhimento receptivo, procedimentos adequados e, sobretudo, atendimento integral;

II – justiça: acesso aos benefícios previstos em lei e assistência jurídica gratuita;

III – direitos humanos: serviços de cadastro e assistência social;

IV – segurança pública: proteção contra a violação dos direitos;

V – educação: garantia de matrícula na rede pública e preservação da identidade dos filhos das apenas;

VI – Conselhos Tutelares: encaminhamento de notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças aos órgãos competentes, além de outros previstos em lei;

VII – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: monitoramento e fiscalização da qualidade e da eficiência dos serviços prestados por todas as pessoas envolvidas no atendimento e na assistência aos filhos de apenas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre plataforma elevada reservada às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em todos os locais onde aconteçam eventos musicais e artísticos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantida à pessoa com deficiência plataforma elevada com rampa de acesso, identificada com o símbolo internacional de acesso e sinalizada nos locais destinados a *shows* musicais e artísticos.

§ 1º A pessoa com deficiência pode estar acompanhada de uma pessoa no local reservado.

§ 2º Fica garantida à pessoa com deficiência acessibilidade condizente com suas limitações.

§ 3º O projeto e o traçado da plataforma elevada com rampa devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade permanente ou temporária de movimentar-se, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º Todos os locais em que ocorram os eventos mencionados nesta Lei devem cumprir as normas estabelecidas a fim de que sejam expedidos os necessários alvarás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento anteriores à publicação desta Lei devem adequar-se até a renovação do necessário alvará de funcionamento, sob pena de não renovação em caso de descumprimento parcial ou total desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.069, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenas em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores excluem-se da obrigação de possuir em seus quadros os empregados de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão da Exposição Agropecuária de São Sebastião no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Exposição Agropecuária de São Sebastião.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realiza-se, anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à divulgação e ao apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão da Festa da Moagem e Carro de Bois de Santa Maria no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Festa da Moagem e Carro de Bois de Santa Maria.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realiza-se, anualmente, durante o mês de junho.



Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à divulgação e ao apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 2013
REDAÇÃO FINAL

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Corredor de Rua.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia do Corredor de Rua, a ser comemorado no dia 9 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

2 - EXONERAR CLECIA DE SOUZA CARVALHO MEDEIROS, matrícula nº 20.250, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar da deputada Celina Leão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.001.097/2013; Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; Valor: R\$ 180.0000,00 (Cento e oitenta mil reais), Objeto: Publicidade e Propaganda - Institucional - Plano Piloto; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 21/01/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contarato Burns; Ratificação: em 21/01/2014 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 42 DE 2014

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR, a partir de 29/01/2014, MIRACI OLIVEIRA MARQUES, matrícula nº 19.111, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar da deputada Celina Leão. (LP).

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

notícias

Acompanhe o que acontece na Câmara Legislativa.



**Notícias atualizadas no
Portal da Casa.**

www.cl.df.gov.br